

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/2014
PROCESSO Nº 0519/2014

Revoga as Resoluções n.º44/1990,
38/2002, 08/2003, 23/2003 e 45/2005,
da Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso XX, da Constituição do
Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução n.º 046, de
14 de dezembro de 1990, consolidado pela Resolução n.º 010/2003).

Art.1º. Ficam revogadas as Resoluções n.º44/1990, 38/2002, 08/2003, 23/2003 e 45/2005,
respectivamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1990, 17 de dezembro
de 2002, 27 de junho de 2003, 13 de dezembro de 2003, e 20 de agosto de 2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ
AUGUSTO, em Natal, 29 de abril de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA
2º Secretário

Deputado GUSTAVO FERNANDES
1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA
3º Secretário

Deputado GEORGE SOARES
4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/2014
PROCESSO Nº 0520/2014

Transfere a sede do Poder Legislativo
para a Cidade de Passa e Fica/RN.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, incisos VI e XX, da Constituição
do Estado do Rio Grande do Norte, e artigos 1º, §2º, e 71, inciso X, do Regimento Interno
(Resolução n.º 046, de 14 de dezembro de 1990, consolidado pela Resolução n.º 010/2003).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica transferida a sede do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte,
para a cidade de Passa e Fica, no dia 14 de maio do ano em curso, em decorrência da Programação
de Interiorização da Assembleia Legislativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ
AUGUSTO, em Natal, 06 de maio de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA
2º Secretário

Deputado GUSTAVO FERNANDES
1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA
3º Secretário

Deputado GEORGE SOARES
4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO N° 005/2014
PROCESSO N° 1707/2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°. **FIXAR** em três (03) o número de membros para compor a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 010/2013, que altera os arts. 8º, 10, 14, 16, 18, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 40, 52, 56, 57, 73, 81, 82, 83, 84, 93, 96, 98, 99, 101, 102, 108, 110, 123, 133, 135, 138, 141, 144 e 167, com o fim específico de atualizar a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte à Constituição Federal.

Art. 2°. **NOMEAR** para integrar a Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Deputados:

TITULARES

SUPLENTES

Deputado KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)

Deputado TOMBA FARIAS (PSB)

Deputado FÁBIO DANTAS (PCdoB)

Deputada LARISSA ROSADO (PSB)

Deputado RAMUNDO FERNANDES (PROS)

Deputado VIVALDO COSTA (PROS)

Art. 3°. A Comissão elaborará o seu parecer no prazo estabelecido no art. 269, §2º, do Regimento Interno.

Art. 4°. Fica designado o dia 8 de maio de 2014, às 9h00, a reunião de instalação e eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 6 de maio de 2014.

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO N° 004/2014
PROCESSO N° 0312/2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **FIXAR** em três (03) o número de membros para compor a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 001/201, que acresce ao art. 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte os §§ 1º-A e 1º-B.

Art. 2º. **NOMEAR** para integrar a Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Deputados:

TITULARES

Deputado TOMBA FARIAS (PSB)
Deputado FÁBIO DANTAS (PCdoB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

Deputado GEORGE SOARES (PR)
Deputada GESANE MARINHO (PSD)
Deputada LARISSA ROSADO (PSB)

Art. 3º. A Comissão elaborará o seu parecer no prazo estabelecido no art. 269, §2º, do Regimento Interno.

Art. 4º. Fica designado o dia 8 de maio de 2014, às 9h30, a reunião de instalação e eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 6 de maio de 2014.

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2014
PROCESSO Nº 0517/2014

Em Natal, 30 de abril de 2014.

Mensagem n.º 098/2014 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ricardo Motta
M. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o Regime de Promoção das Praças da Polícia Militar Estadual do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) e dá outras providências".

A Proposição tenciona alterar o Regime de Promoção das Praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente disciplinado pelo Decreto n.º 7.070, de 7 de fevereiro de 1977.

O presente Projeto de Lei Complementar representará um novo paradigma para as graduações das Praças pertencentes às fileiras da PMRN e do CBMRN, pois os critérios, as condições de acesso e a evolução na hierarquia militar se efetivarão de forma seletiva, gradual e sucessiva, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil.

A par dessa assertiva, impõe-se notar que o fiel desempenho de tão honroso mister pelos profissionais militares do Estado do Rio Grande do Norte merece receber a devida valorização por parte do Poder Público, mediante a melhoria das correspondentes condições de trabalho e, em especial, de sua situação funcional decorrente da promoção.

Cumpre, ao final, destacar que a Proposta foi elaborada em harmonia com as normas constantes da Lei Ordinária Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976, que trata do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o Regime de Promoção das Praças da Polícia Militar Estadual do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios e as condições que asseguram às Praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) o acesso e evolução na hierarquia militar, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 2º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - **post mortem**;
- IV - bravura; e
- V - ressarcimento de preterição.

Seção I
Promoção por antiguidade

Art. 3º Promoção por antiguidade se baseia na precedência hierárquica de uma Praça Militar Estadual sobre as demais de igual graduação, dentro do mesmo Quadro.

§ 1º A antiguidade será o critério de promoção adotado para a ascensão funcional das Praças Militares Estaduais até a graduação de 3º Sargento da PMRN e do CBMRN.

§ 2º A precedência hierárquica é definida pelo tempo na graduação e, em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - nota obtida no respectivo curso de formação;

II - antiguidade na graduação anterior dos Militares Estaduais; e

III - o candidato de maior idade.

Seção II **Promoção por merecimento**

Art. 4º A promoção por merecimento se baseia na contagem de pontos, apurada por meio de critérios objetivos contidos na ficha de reconhecimento meritório dos ocupantes da Graduação de Sargento Militar da PMRN e do CBMRN, avaliado no decurso da carreira ao ser cogitado para a promoção, conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar, a qual visa valorar a Praça entre seus pares.

Parágrafo único. O merecimento será o critério de ascensão funcional para as promoções à graduação de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente da PMRN e do CBMRN.

Seção III **Promoção "post mortem"**

Art. 5º A promoção **post mortem** visa expressar o reconhecimento do Estado do Rio Grande do Norte à Praça Militar Estadual falecida no cumprimento do dever funcional, ou em consequência disto, e que já satisfazia às condições de acesso para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, consideradas as vagas existentes na data do óbito.

Parágrafo único. A promoção **post mortem** será realizada em processo administrativo a ser conduzido pela Comissão de Promoção de Praças (CPP) da PMRN ou do CBMRN.

Art. 6º Após o acolhimento do parecer favorável à promoção de que trata o art. 5º desta Lei Complementar pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação, o processo será remetido à Chefia do Poder Executivo para fins de concessão e publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Seção IV **Promoção por bravura**

Art. 7º A promoção por bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Parágrafo único. A concessão da promoção por bravura ocorrerá em apuração realizada em processo administrativo a ser conduzido pela Comissão de Promoção de Praças (CPP) da PMRN ou do CBMRN.

Art. 8º Após o acolhimento do parecer favorável à promoção de que trata o art. 7º desta Lei Complementar pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação, o processo será remetido à Chefia do Poder Executivo para fins de concessão e publicação em DOE.

Seção V **Promoção em ressarcimento de preterição**

Art. 9º Promoção em ressarcimento de preterição consiste no reconhecimento do direito da Praça Militar Estadual preterida, por processo administrativo disciplinar ou judicial, à promoção que lhe caberia e que não foi efetivada em época oportuna no processo de promoção.

§ 1º A promoção em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo a Praça Militar Estadual o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida, bem como fará jus a contagem do respectivo tempo para as promoções seguintes.

§ 2º A Praça Militar Estadual que for absolvido em última instância, ou declarado sem culpa pelo Conselho de Disciplina ou Conselho de Processo Administrativo Disciplinar, será promovido em ressarcimento de preterição, independentemente de vaga e data.

§ 3º A Praça Militar Estadual que for promovida em ressarcimento de preterição permanece em situação de excedente até que se abra vaga na graduação que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

CAPÍTULO III **QUADRO DE ACESSO (QA)**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 10. O Quadro de Acesso (QA) é a relação das Praças Militares Estaduais da PMRN e do CBMRN que concorrerão às promoções legalmente previstas, exclusivamente dentro de seus Quadros e suas respectivas graduações.

Art. 11. O QA será confeccionado nas seguintes condições:

I - para as promoções dentro dos respectivos Quadros até a graduação de Cabo ou de 3º Sargento da PMRN e do CBMRN, observar-se-á a classificação aferida segundo o critério exclusivo de antiguidade da Praça Militar Estadual e os demais requisitos legalmente previstos;

II - para as promoções dentro dos respectivos Quadros à graduação de 2º Sargento, 1º Sargento ou Subtenente da PMRN e do CBMRN, observar-se-á a classificação aferida segundo a pontuação do critério de merecimento, obtida pela Praça Militar Estadual conforme Anexos I e II desta Lei Complementar e os demais requisitos legalmente previstos; e

III - não será incluída no QA a Praça Militar Estadual que vier a atingir a idade limite de permanência na ativa antes da data prevista para as respectivas promoções.

Seção II
Condições de ingresso no QA

Art. 12. Constitui condição básica para ingresso nos QAs para a Praça Militar Estadual concorrer às promoções:

I - no caso da promoção à graduação de Cabo da PMRN e do CBMRN, possuir o Curso de Formação de Praças (CFP) ou o Curso de Nivelamento previsto no art. 32, parágrafo único, desta Lei Complementar;

II - no caso da promoção à graduação de 3º Sargento e de 2º Sargento da PMRN ou do CBMRN, possuir o Curso de Formação de Sargentos (CFS);

III - no caso de promoção à graduação de 1º Sargento ou de Subtenente da PMRN e do CBMRN, possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

IV - estar classificado no mínimo no comportamento "BOM", conforme previsto na legislação vigente;

V - ter a Praça Militar Estadual completado, até a data da promoção, em cada graduação, o interstício mínimo de:

a) 7 (sete) anos na graduação de Soldado, para a promoção à graduação de Cabo da PMRN e do CBMRN;

b) 5 (cinco) anos na graduação de Cabo, para a promoção à graduação de 3º Sargento da PMRN e do CBMRN;

c) 4 (quatro) anos na graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento da PMRN e do CBMRN;

d) 4 (quatro) anos na graduação de 2º Sargento, para a promoção à graduação de 1º Sargento da PMRN e do CBMRN; e

e) 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento, para a promoção à graduação de Subtenente da PMRN e do CBMRN.

Parágrafo único. O interstício para promoção de graduados previsto nos incisos do **caput** deste artigo pode ser reduzido à metade, por ato do Comandante-Geral da respectiva corporação, em caráter excepcional e devidamente motivado pela existência de vagas e por necessidade imperiosa de renovação dos Quadros da PMRN ou do CBMRN.

Art. 13. A Praça Militar Estadual não poderá constar no QA quando:

I - deixar de satisfazer as condições estabelecidas no artigo anterior desta Lei Complementar;

II - for condenada judicialmente, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;

III - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - estiver considerada desaparecida, extraviada, ausente ou desertora;

V - estiver **sub judice** com processo no foro criminal comum ou militar, ou submetido ao Conselho de Disciplina da respectiva Corporação ou à Processo Administrativo Disciplinar; e

VI - estiver classificado no comportamento "INSUFICIENTE" ou "MAU", na forma da legislação vigente.

Art. 14. Será excluída do QA a Praça Militar Estadual que incidir em uma das seguintes circunstâncias:

I - for nele incluído indevidamente;

II - for promovido;

III - tiver falecido;

IV - for transferido para a reserva remunerada; ou

V - for reformado.

Art. 15. Não é computado, para efeito de promoção da Praça Militar, o tempo de:

I - licença para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II - desaparecimento, ausência, extravio ou deserção;

III - cumprimento de sentença penal;

IV - interdição judicial; ou

V - gozo de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, por período superior a cento e vinte dias.

CAPÍTULO IV PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Seção I Vagas

Art. 16. Somente serão consideradas para as promoções as vagas provenientes de:

I - promoção à graduação imediatamente superior;

II - transferência para a reserva remunerada;

III - passagem à reforma;

IV - licenciamento ou exclusão;

V - agregação;

VI - falecimento; ou

VII - aumento de efetivo.

Art. 17. As vagas serão consideradas abertas:

I - na data da publicação do ato administrativo referente aos incisos I ao V, do art. 16, desta Lei Complementar, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - na data oficial do óbito; e

III - conforme dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

Seção II **Condições de promoção**

Art. 18. São condições imprescindíveis para promoção à graduação superior que a Praça Militar Estadual satisfaça, além daqueles estabelecidos para cada graduação, os seguintes requisitos essenciais:

I - existência de vagas no respectivo Quadro, salvo nas promoções previstas nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei Complementar;

II - atender às condições previstas no art. 12 desta Lei Complementar;

III - ser considerado "apto" em inspeção de saúde, a qual tem a validade de 12 (doze) meses;

IV - ser considerado "apto" no teste de aptidão física realizado pelas respectivas Corporações;

V - não estiver **sub judice**, com processo no foro criminal comum ou militar, ou submetido a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - não se encontrar desaparecido ou extraviado, em deserção, ausência ou licença para tratar de interesse pessoal sem remuneração,

VII - não estar em cumprimento de sentença penal; e

VIII - ter concluído com aproveitamento:

a) para a promoção à graduação de 3º sargento, o CFS; e

b) para a promoção à graduação de 1º sargento ou Subtenente PMRN e do CBMRN, o CAS.

§ 1º No caso de incapacidade temporária, decorrente de acidente ou doença adquirida no exercício do serviço público, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso no QA ou a consequente promoção à graduação superior.

§ 2º No caso de incapacidade definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a 2 (dois) anos, o graduado será reformado de acordo com a legislação vigente, após ser submetido a inspeção de saúde.

§ 3º As inspeções de saúde de que tratam a presente Lei Complementar serão realizadas por órgão próprio da Corporação ou por órgão integrante da estrutura do órgão gestor previdenciário, conforme as respectivas atribuições previstas na legislação vigente.

Seção III
Datas de Promoção

Art. 19. As promoções são efetuadas anualmente nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro para as Praças Militares Estaduais, devendo os QAs serem publicados em veículo de divulgação oficial dos atos administrativos da respectiva Corporação, observando-se o calendário previsto a ser regulamento por ato da Chefia do Poder Executivo.

§ 1º A promoção das Praças da PMRN e do CBMRN é da competência do Comandante Geral da respectiva Corporação.

§ 2º As promoções por antiguidade ou por merecimento serão realizadas obedecendo rigorosamente a sequência do respectivo QA.

Seção IV
Comissões de Promoção de Praças (CPP)

Art. 20. Ficam instituídas a Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (CPP/PMRN) e a Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CPP/CBMRN), órgãos consultivos e deliberativos integrantes da estrutura administrativa da PMRN e do CBMRN, respectivamente.

Art. 21. Compete à CPP/PMRN e à CPP/CBMRN:

I - assessorar, estudar e propor aos seus respectivos Comandantes-Gerais as diretrizes que visem a garantir às Praças Militares o direito à promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva;

II - deliberar, no âmbito da sua competência, acerca da existência ou não, do preenchimento dos requisitos objetivos ou subjetivos ensejadores da promoção das Praças Militares.

Art. 22. A CPP/PMRN terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros-titulares natos, a saber:

a) Subcomandante-Geral da PMRN, que a presidirá;

b) Diretor de Pessoal da PMRN, que atuará como Primeiro Secretário e substituirá o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento;

c) Subdiretor de Pessoal da PMRN, que atuará como Segundo Secretário e substituirá o Primeiro Secretário nas hipóteses de ausência ou impedimento;

II - 2 (dois) membros-titulares escolhidos por ato do Comandante-Geral da PMRN, dentre os Oficiais, para o exercício do mandato de 1 (um ano), prorrogável por igual período; e

III - 2 (dois) membros-suplentes escolhidos por ato do Comandante-Geral da PMRN, dentre os Oficiais, para fins de substituição nas ausências ou impedimentos dos membros-titulares referidos no inciso II deste artigo.

Art. 23. A CPP/CBMRN terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros-titulares natos, a saber:

a) Subcomandante-Geral do CBMRN, que a presidirá;

b) Diretor de Administração-Geral do CBMRN, que atuará como Primeiro Secretário e substituirá o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento;

c) Chefe do Centro de Recursos Humanos do CBMRN, que atuará como Segundo Secretário e substituirá o Primeiro Secretário nas hipóteses de ausência ou impedimento;

II - 2 (dois) membros-titulares escolhidos por ato do Comandante-Geral do CBMRN, dentre os Oficiais, para o exercício do mandato de 1 (um ano), prorrogável por igual período; e

III - 2 (dois) membros-suplentes escolhidos por ato do Comandante-Geral da CBMRN, dentre os Oficiais, para fins de substituição nas ausências ou impedimentos dos membros-titulares referidos no inciso II deste artigo.

Art. 24. A CPP/PMRN e a CPP/CBMRN deverá se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês com a finalidade de deliberar acerca dos recursos e elaboração dos QAs previstos para o quadrimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, com a finalidade de deliberar sobre as eventuais pautas não contempladas ordinariamente.

Art. 25. As atas das reuniões da CPP/PMRN e da CPP/CBMRN deverão ser publicadas em veículo de divulgação oficial dos atos administrativos da PMRN e do CBMRN, em até 5 (cinco) dias úteis, para que possa produzir seus regulares efeitos.

Seção V **Atribuições das CPPs**

Art. 26. Aos membros da CPP/PMRN e do CPP/CBMRN incumbe:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) representar a Comissão;

c) dar execução às decisões da Comissão;

d) orientar e supervisionar os trabalhos dos secretários; e

II - caberá ao Primeiro Secretário:

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

III - caberá ao Segundo Secretário:

a) instaurar o processo de promoção de ofício ou quando requerido;

b) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

c) secretariar as reuniões;

d) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

- e) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- f) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- g) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;
- h) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- i) solicitar às autoridades competentes, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob a apreciação da Comissão; e
- j) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO V RECURSOS

Art. 27. A Praça Militar Estadual que se julgar prejudicada em seu direito de promoção poderá interpor recurso administrativo apontando razões formais ou de mérito.

§ 1º Para a apresentação do recurso, a Praça Militar terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação do ato a ser impugnado ou da publicação em veículo de divulgação oficial dos atos administrativos da respectiva Corporação.

§ 2º O recurso administrativo será dirigido à CPP/PMRN ou à CPP/CBMRN, a qual, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará ao Comandante-Geral da Corporação correspondente, que terá 10 (dez) dias para decidir.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. As graduações de Praças Militares Estaduais previstas no Quadro Excedente de Praças (QEP), fixado pela Lei Complementar Estadual n.º 179, de 11 de outubro de 2000, majorado conforme o quantitativo disposto na Tabela VI da Lei Complementar Estadual n.º 409, de 30 de dezembro de 2009, passam a integrar o Quadro de Praças Policiais Militares Combatente (QPPMC).

§ 1º O QEP a que se refere o **caput** deste artigo será extinto à medida que não ingressarem novos Cabos ou Sargentos Militares.

§ 2º A antiguidade das Praças Militares Estaduais pertencentes ao QEP a que se refere o **caput** deste artigo será a da data da sua última promoção.

§ 3º A promoção das Praças Militares Estaduais pertencentes ao QEP a que se refere o **caput** desta Lei Complementar será efetivada mediante o cumprimento dos interstícios previstos nesta Lei Complementar, atendidas as demais exigências legais para a promoção das respectivas graduações.

Art. 29. A PMRN e o CBMRN deverão realizar, observando-se as necessidades de preenchimento das vagas das Corporações Militares Estaduais, os cursos de nivelamento, formação e aperfeiçoamento, que configuram requisitos para a promoção as graduações seguintes, a fim de que possibilitem as promoções harmônicas e sucessivas.

§ 1º Os cursos referidos no **caput** deste artigo serão realizados no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar (CFAPPM/RN) e no Centro Superior de Formação e Aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiros Militar (CSFACBM/RN).

§ 2º Após a publicação da presente Lei Complementar, a PMRN e o CBMRN terão o prazo de 3 (três) anos para a efetivação das promoções de todas as praças que tenham completado os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 30. Às Praças Militares Estaduais que se encontrarem em efetivo exercício na data de vigência da presente Lei Complementar, não se aplicarão os prazos do art. 12 desta Lei Complementar, e, para fins de promoção, deverão ter completado, até a data da promoção, em cada graduação, o interstício mínimo de:

I - 5 (cinco) anos na graduação de Soldado, para a promoção à graduação de Cabo da PMRN e do CBMRN;

II - 3 (três) anos na graduação de Cabo, para a promoção à graduação de 3º Sargento da PMRN e do CBMRN;

III - 2 (dois) anos na graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento da PMRN e do CBMRN;

IV - 2 (dois) anos na graduação de 2º Sargento, para a promoção à graduação de 1º Sargento da PMRN e do CBMRN; e

V - 2 (dois) anos na graduação de 1º Sargento, para a promoção à graduação de Subtenente da PMRN e do CBMRN.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de vagas na respectiva graduação para fins de promoção, as Praças Militares Estaduais referidas no **caput** deste artigo e que já tiverem cumprido o dobro do interstício mínimo exigido para a promoção, previsto nos incisos I a V deste artigo, terão direito à promoção **ex officio** e ficarão na condição de excedente.

Art. 31. O Curso de Formação de Praças (CFP) terá a duração de 240 (duzentos e quarenta) dias letivos, com carga horária mínima de 960 horas/aula e máxima de 1.920 horas/aula e habilitará a Praça Militar Estadual às promoções até a graduação de Cabo da PMRN ou CBMRN.

Parágrafo único. Ao Soldado da PMRN e do CBMRN que não possua o CFP, por ocasião da data de vigência desta Lei Complementar, deverá ser disponibilizado curso de nivelamento com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias letivos e carga horária máxima de 360 horas/aula, para fins de promoção à graduação de Cabo, que substituirá a exigência constante no **caput** deste artigo.

Art. 32. O Curso de Formação de Sargentos (CFS) terá a duração de no máximo 120 (cento e vinte) dias letivos, com carga horária mínima de 480 horas/aula e máxima de 720 horas/aula e habilitará a Praça Militar Estadual à promoção até a graduação de 2º Sargento da PMRN ou CBMRN.

Art. 33. O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) terá a duração de 60 (sessenta) dias letivos, com carga horária mínima de 240 horas/aula e máxima de 360 horas/aula, e habilitará a Praça Militar Estadual à promoção das graduações de 1º Sargento ou de Subtenente da PMRN e do CBMRN.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual n.º 303, de 9 de setembro de 2005, aos processos administrativos regidos por esta Lei Complementar.

Art. 35. Fica revogado o Decreto Estadual n.º 7.070, de 07 de fevereiro de 1977.

Art. 36. Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2015.

Palácio de despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de abril 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO I

FICHA DE RECONHECIMENTO (MERCIMENTO) DOS SARGENTOS DA PMRN E DO CBMRN

DADOS DO GRADUADO

Nome:

Graduação:

Matrícula:

PONTOS POSITIVOS			
1 - Tempo de serviço na graduação atual	Tempo em meses	Pontuação por mês	Total em Pontos
Na atividade operacional		1,0	
Na atividade administrativa		0,9	
Cedido a outros órgãos		0,8	
Afastado das atividades		0,5	
2 - Nota obtida no último curso de formação ou aperfeiçoamento	Nota	Multiplicado por 10	Total em Pontos
3 - Comportamento		Pontuação	Total
Insuficiente ou mau		00	
Bom		30	
Ótimo		40	
Excepcional		50	
4 - Elogios	Quant.	Pontuação	Total
Individual		3	
Coletivo		2	
5 - Medalhas		Pontuação	Total
30 anos		30	
20 anos		20	
10 anos		10	
Condecoração Meritória		10	
6 - Doação de Sangue	Quant.	Pontuação	Total
Com publicação em veículo de divulgação dos atos oficiais da corporação		1	
7 - Atividades de Instrutor ou Monitor	Tempo em meses	Pontuação por mês	Total em Pontos
Como instrutor		3	
Como monitor		2	
8 - Teste de Condicionamento Físico		Pontuação	Total
Apto		10	
Inapto		0	
9 - Aprimoramento Acadêmico	Quant.	Pontuação	Total
Graduação		10	
Especialização		15	
Mestrado		20	
Doutorado		30	
10 - Cursos com aplicabilidade à Caserna	Quant.	Pontuação	Total
CH igual ou superior a 30 horas		1	
CH igual ou superior a 60 horas		2	
CH igual ou superior a 100 horas		3	

11 - Contribuição científica de caráter técnico profissional	Quant.	Pontuação	Total
TCC em Graduação		10	
TCC em Especialização		15	
TCC em Mestrado		20	
TCC em Doutorado		30	
Livros publicados		05	
Artigo publicado em periódicos escritos		05	
12 - Punições	Quant.	Pontuação	Total
Repreensão		-1	
Detenção		-3	
Prisão		-5	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO GRADUADO			

Dados do responsável pela aferição da pontuação obtida pelo graduado

Nome:

Posto:

Matrícula:

Função na CPP:

ANEXO II

**GLOSSÁRIO DA FICHA DE RECONHECIMENTO (MERCIMENTO) DOS SARGENTOS DA PMRN E DA
CBMRN**

Item	Descrição
01	Pontuação com base no tempo de serviço em meses contado na graduação atual, com a respectiva valoração em relação à atividade desenvolvida, sendo considerado como mês a fração maior que quinze dias e excetuando-se aqueles que estejam em gozo de férias ou licença especial.
02	Pontuação que tem como base a nota do último curso de formação ou aperfeiçoamento multiplicada por cinco.
03	Pontuação destinada a valorizar a conduta do militar estadual no que concerne a questão comportamental.
04	Pontuação destinada a valorizar as medalhas institucionais militares do Estado do Rio Grande do Norte recebidas ao longo da carreira da Praça Militar Estadual.
05	Pontuação destinada a valorizar o gesto humanitário do militar estadual em realizar a doação de sangue voluntária com a respectiva publicação em instrumento de divulgação oficial dos atos da Corporação, considerando-se apenas uma para cada contagem de pontos.
06	Pontuação destinada a valorizar a contribuição do militar estadual para a área docente da respectiva Instituição, considerando-se o tempo máximo de um ano para cada contagem de pontos.
07	Pontuação destinada a valorizar o zelo do militar estadual pelo seu condicionamento físico, atribuindo-se uma nota diferenciada para o resultado.
08	Pontuação destinada a valorizar a busca do militar estadual pelo aprimoramento intelectual, sendo válidos os cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC nos níveis propostos, e podendo ser pontuado apenas o de maior valor, não sendo possível a acumulação de títulos de níveis diferentes.
09	Pontuação destinada a valorizar a busca do militar estadual pelo aprimoramento técnico e profissional por meio da realização de cursos que tenham real aplicabilidade à função militar estadual, cabendo ao órgão competente da PMRN ou do CBMRN emitir parecer sobre a grade curricular do respectivo curso. Poderá ser pontuado apenas um curso para cada carga horária.
10	Pontuação destinada a valorizar a produção científica do militar estadual voltada à vida da caserna, sendo necessário que o trabalho científico tenha significativa relevância para a Corporação. A comissão para avaliação das normas de contribuição de trabalho técnico-profissional será responsável pela emissão de parecer acerca da aceitação do trabalho para obtenção da referida pontuação. Será considerada somente a pontuação obtida no trabalho

	de maior peso, não sendo permitido a acumulação da pontuação de trabalhos de diferentes níveis.
11	Pontuação destinada a estimular o militar estadual a não praticar atos que culminem com sanções disciplinares, pautando-se o militar estadual no decorrer de sua carreira pelos princípios da hierarquia e disciplina.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015/2014
PROCESSO Nº 0518/2014

Mensagem nº 099/2014-GE

Em Natal, 05 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte (COSIP), revoga a Lei Estadual n.º 4.436, de 9 de dezembro de 1974, e dá outras providências".

A Proposição submetida ao Parlamento Estadual tem por finalidade suprir uma lacuna de mais de três décadas na implementação de modernas exigências técnicas de segurança contra incêndio e pânico no Estado do Rio Grande do Norte, porquanto a estrutura em vigor decorre da Lei Estadual n.º 4.436, de 9 de dezembro de 1974, cujos dispositivos não acompanharam a evolução tecnológica da construção civil, vivenciado nos últimos tempos.

A Proposta Normativa pretende instituir o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte (COSIP), cujos dispositivos prescreverão: (i) exigências técnicas de prevenção e segurança contra sinistros em edificações, construções provisórias e áreas de risco; (ii) regras de processo administrativo para análise e aprovação de projetos e expedição de autos e certidões de vistoria e liberação de edificações, construções provisórias e áreas de risco; (iii) sanções administrativas aplicadas aos particulares que não observem as prescrições do COSIP; e (iv) reforma e instituição de tributos afetos às atividades e ao poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), inseridos no contexto da prevenção e da promoção de medidas de segurança contra incêndio e pânico.

As novas regras processuais atendem às necessidades de celeridade e duração razoável do processo, bem assim conferem maior segurança jurídica aos usuários dos serviços prestados pelo CBMRN, sobretudo no tocante a expedição de autos de vistoria e certidões de liberação. Ademais, a prescrição de sanções administrativas são imprescindíveis para evitar

tragédias e atuam como mecanismo inibidor de prejuízos pela falta de observância às medidas de segurança contra incêndio e pânico básicas na construção civil contemporânea.

Já a reforma e a inovação em matéria tributária referente às atividades do CBMRN almejam atualizar monetariamente os correspondentes valores atuais, bastante defasados, além de instituírem novas hipóteses de incidência decorrentes da reestruturação do exercício do poder de polícia e dos serviços prestados pela Corporação.

Como se vê, o conjunto de medidas veiculado pelo COSIP consiste em um verdadeiro marco na história do CBMRN e possibilitará a inserção do Estado do Rio Grande do Norte no pequeno grupo de Entes Federados que dispõem de legislação e sistema de segurança contra incêndio e pânico de vanguarda, tendo por escopo salvar vidas e evitar prejuízos à propriedade, ao meio ambiente e ao patrimônio público, histórico e cultural.

Registre-se, ao final, que, o texto normativo ora apresentado ao Parlamento Estadual atende uma importante demanda da sociedade potiguar, bem como se desenvolveu a partir de sucessivas reuniões realizadas entre o Poder Executivo e entidades representativas de classe e empresários do setor - especialmente com a participação do (i) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU - RN), (ii) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA - RN) e (iii) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Norte (SINDUSCON - RN) -, a fim de conferir a máxima legitimidade e precisão técnica da Proposição.

Ciente da relevância da matéria, que seguramente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte (COSIP), revoga a Lei Estadual n.º 4.436, de 9 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte (COSIP), com a finalidade de prevenir e promover medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, áreas de risco e construções provisórias, conforme o art. 90, § 9º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Este COSIP reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - preservação da vida e da propriedade; e

II - proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público, histórico e cultural.

Art. 2º Para os fins deste COSIP, entende-se por:

I - edificação: área construída para abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

II - construção provisória: estrutura instalada provisoriamente para abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

III - área de risco: ambiente externo à edificação que contenha armazenamento de produtos inflamáveis, produtos combustíveis, instalações elétricas, instalações de gás, significativa concentração de pessoas ou demais instalações de maior risco;

IV - pavimento: plano horizontal de edificação ou de construção provisória, cuja área exceda a um terço da área do pavimento inferior, quando houver;

V - pavimento subsolo: pavimento com ventilação natural para o exterior não superior a 0,006m² para cada metro cúbico de ar do compartimento e cuja laje de cobertura não ultrapasse, em altura, um metro e vinte centímetros a partir do perfil do terreno;

VI - piso: superfície de um pavimento para abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

VII - mezanino: plano horizontal de edificação ou de construção provisória, cuja área não exceda a um terço da área do pavimento imediatamente inferior;

VIII - ático: último plano superior de edificação ou de construção provisória, destinado a abrigar máquinas, estruturas de elevadores, caixas de água ou circulação vertical;

IX - andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre um pavimento e o ático;

X - nível de descarga: nível de edificação ou de construção provisória no qual haja acesso a ambiente seguro no exterior;

XI - área a construir: área projetada não construída;

XII - área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis, incluídas as paredes internas e externas e demais áreas cobertas, em uma edificação, área de risco ou construção provisória;

XIII - área da edificação: somatório da área a construir e da área construída de uma edificação;

XIV - área de pavimento: medida em metros quadrados de um pavimento, delimitada pelo perímetro interno das paredes externas e paredes corta-fogo, excluídos os recintos fechados de escadas e rampas, assim como a área de antecâmara;

XV - ampliação: aumento da área construída de edificação;

XVI - reforma: alterações em edificação ou em área de risco sem implicar aumento de área construída;

XVII - altura da edificação ou da construção provisória: medida em metros entre o nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação ou da construção provisória, e o piso do último pavimento, excluídos:

a) o ático e assemelhados; e

b) o pavimento superior de unidade dúplex do último piso de edificação de ocupação residencial;

XVIII - altura para fins de saída de emergência: medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento ou do mais profundo pavimento subsolo;

XIX - ocupação simples: atividade ou uso dado exclusivamente à edificação;

XX - ocupação mista: atividades ou usos distintos dados simultaneamente à edificação;

XXI - ocupação predominante: atividade ou uso principal dado à edificação de ocupação mista;

XXII - risco: exposição ao perigo e à probabilidade da ocorrência de um sinistro;

XXIII - risco específico: ocupação de edificação ou destinação de construção provisória que proporcione aumento de risco, a exemplo da instalação de caldeira, casa de máquinas, incineradores, centrais de gás, transformadores, fontes de ignição ou demais instalações de maior risco;

XXIV - emergência: situação crítica e fortuita que represente perigo à vida, à propriedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, histórico ou cultural, que obrigue uma rápida intervenção operacional;

XXV - incêndio: fogo sem controle;

XXVI - pânico: susto ou medo súbito que pode provocar uma reação descontrolada de um indivíduo ou de um grupo;

XXVII - prevenção de incêndio e pânico: conjunto de medidas destinadas a:

a) evitar incêndio;

b) permitir o abandono seguro de edificação, construção provisória e de áreas de risco;

c) dificultar a propagação de incêndio;

d) proporcionar meios de controle e extinção de incêndio; ou

e) facilitar o acesso para intervenções operacionais de combate a incêndio;

XXVIII - medidas de segurança contra incêndio e pânico: conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados em edificação, em construção provisória ou em área de risco com a finalidade de prevenção de incêndio;

XXIX - medidas compensatórias: medidas de segurança contra incêndio e pânico alternativas, a serem definidas especificamente para edificações ou áreas de risco já existentes, nas quais não seja possível o atendimento das exigências técnicas deste COSIP, sob o critério e avaliação técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN);

XXX - carga de incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos;

XXXI - compartimentação: característica construtiva, concebida pelo arquiteto ou engenheiro responsável por projetar a edificação, na qual a divisão em cômodos e em vãos verticais deve proporcionar a vedação térmica e a estanqueidade da fumaça, possuindo resistência mecânica à variação térmica;

XXXII - Instrução Técnica (IT/CBMRN): ato administrativo, de cunho normativo, expedido pelo CBMRN com a finalidade de disciplinar as exigências técnicas da prevenção de incêndio e das medidas de segurança contra incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor;

XXXIII - Auto de Vistoria (AV/CBMRN): ato administrativo expedido pelo CBMRN de certificação de edificação ou de área de risco que atenda às disposições deste COSIP, bem como às demais exigências técnicas prescritas em IT/CBMRN;

XXXIV - Auto de Vistoria de Medidas Compensatórias (AVMC/CBMRN): ato administrativo expedido pelo CBMRN de certificação de edificação ou de área de risco adequada com medidas compensatórias, que satisfaçam às disposições deste COSIP, bem como às exigências técnicas prescritas em IT/CBMRN;

XXXV - Certidão de Análise e Aprovação de Projeto (CAAP/CBMRN): ato administrativo expedido pelo CBMRN de certificação de análise e aprovação de projetos de construções provisórias que atendam às disposições deste COSIP, bem como às exigências técnicas prescritas em IT/CBMRN; e

XXXVI - Certidão de Vistoria e Liberação (CVL/CBMRN): ato administrativo expedido pelo CBMRN de certificação de vistoria e liberação de construções provisórias que atendam às disposições deste COSIP, bem como às exigências técnicas prescritas em IT/CBMRN.

CAPÍTULO II DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS (DAT/CBMRN)

Art. 3º À Diretoria de Atividades Técnicas (DAT/CBMRN), órgão público integrante da estrutura desconcentrada do CBMRN, subordinado diretamente ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, compete:

I - elaborar e propor ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte projeto de IT/CBMRN;

II - expedir AV/CBMRN, AVMC/CBMRN, CAAP/CBMRN e CVL/CBMRN;

III - realizar, nas edificações, construções provisórias e áreas de risco, em matéria de prevenção e promoção de medidas de segurança contra incêndio e pânico:

a) estudos, pesquisas e perícias;

b) planejamento de ações e operações;

c) fiscalização e aplicação de sanções administrativas;

d) cursos, palestras e campanhas; e

e) capacitação de oficiais e graduados em atividade do Quadro do CBMRN; e

IV - responder a consultas técnicas de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, em matéria de prevenção e promoção de medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, construções provisórias e áreas de risco.

§ 1º Na hipótese do inciso I, do **caput**, deste artigo, competirá ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte decidir pela expedição, mediante portaria, da IT/CBMRN submetida a sua apreciação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, do **caput**, deste artigo, as consultas técnicas serão recebidas para apreciação e resposta apenas com o comprovante de pagamento da Taxa de Consulta Técnica (TCT).

§ 3º As competências da DAT/CBMRN serão desempenhadas por militares do CBMRN devidamente habilitados pela Corporação, conforme os critérios técnicos fixados em portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º A DAT/CBMRN será dirigida por titular do posto de Coronel ou de Tenente-Coronel, em atividade, do Quadro Combatente do CBMRN, a ser designado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO III EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 5º As exigências técnicas da prevenção de incêndio e das medidas de segurança contra incêndio são obrigatórias para:

I - edificação ou área de risco, na hipótese de:

a) construção;

b) ampliação;

c) alteração da altura da edificação ou da altura para fins de saída de emergência;

d) reforma; ou

e) mudança do tipo de ocupação ou da ocupação predominante; e

II - instalação ou utilização de construção provisória.

§ 1º As exigências técnicas de que trata o **caput** deste artigo observarão as classificações do Anexo I deste COSIP, quanto a:

I - ocupação, conforme Tabela 1;

II - altura, conforme Tabela 2; e

III - carga de incêndio, conforme Tabela 3.

§ 2º Excluem-se das exigências técnicas de que trata o **caput** deste artigo as edificações de ocupação simples, classificadas na Divisão A-1, da Tabela 1, do Anexo I, deste COSIP.

§ 3º Na hipótese de edificação de ocupação mista, as exigências técnicas de que trata o **caput** deste artigo são obrigatórias:

I - em toda a área da edificação, caso não haja compartimentação eficaz na vedação térmica, na estanqueidade de fumaça e na resistência à variação térmica; e

II - apenas nas áreas da edificação cuja ocupação demande prevenção e medidas de segurança contra incêndio e pânico, caso haja compartimentação eficaz na vedação térmica, na estanqueidade de fumaça e na resistência à variação térmica.

§ 4º Na hipótese do inciso I, do § 3º, deste artigo, serão aplicadas, em toda a área da edificação, a prevenção e as medidas de segurança contra incêndio e pânico correspondentes à área de maior risco.

Seção Única **Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico**

Art. 6º Constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico:

I - acesso de viatura na edificação, construção provisória ou área de risco;

II - separação entre edificações;

III - resistência ao fogo dos elementos de construção;

IV - compartimentação;

V - controle de materiais de acabamento;

VI - saídas de emergência;

VII - elevador de emergência;

VIII - controle de fumaça;

IX - gerenciamento de risco de incêndio;

X - brigada de incêndio;

XI - brigada profissional;

XII - iluminação de emergência;

XIII - detecção automática de incêndio;

XIV - alarme de incêndio;

XV - sinalização de emergência;

XVI - extintores;

XVII - hidrantes e mangotinhos;

XVIII - chuveiros automáticos;

XIX - resfriamento;

XX - espuma;

XXI - sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO2);

XXII - sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

XXIII - controle de fontes de ignição; e

XXIV - gases combustíveis.

Parágrafo único. A aplicação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de que trata o **caput** deste artigo deve observar:

I - os princípios de que trata o art. 1º, parágrafo único, deste COSIP;

II - as exigências técnicas assinaladas nas Tabelas 5 a 7, do Anexo I, deste COSIP;

III - as exigências técnicas prescritas em IT/CBMRN; e

IV - as demais exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP.

CAPÍTULO IV PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Processo de Análise do Projeto

Subseção I Início do Processo

Art. 7º A deflagração do processo terá início com o protocolo, devidamente instruído com o projeto de edificação, construção provisória ou área de risco, contendo:

I - plantas, projetos de arquitetura e especificações de medidas de segurança contra incêndio e pânico;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Análise de Projeto (TAP); e

III - demais documentos necessários à demonstração do atendimento dos princípios e exigências técnicas de que trata o art. 6º, parágrafo único, deste COSIP.

§ 1º A DAT deverá manter disponível ao interessado as informações sobre o andamento do processo.

§ 2º O interessado poderá solicitar informações sobre o andamento do processo ou do pedido de vistoria à DAT, que deverá se pronunciar no prazo de até dois dias úteis.

§ 3º As medidas de segurança contra incêndio e pânico que instruem os autos do processo administrativo, submetidas à aprovação da DAT, devem ser projetadas e executadas por profissionais ou empresas habilitadas conforme a legislação em vigor, sob pena de serem desconsideradas.

§ 4º Para edificações de uso coletivo, com área de até quinhentos metros quadrados, poderá ser adotado processo administrativo simplificado, conforme IT/CBMRN específica, que poderá dispensar o processo de análise do projeto.

Subseção II Análise do Projeto

Art. 8º A contar da data de deflagração do processo, a DAT terá o prazo de até sessenta dias úteis para a análise do projeto.

§ 1º O projeto será objeto de análise por militar do CBMRN, devidamente habilitado, conforme o art. 3º, § 3º, deste COSIP.

§ 2º O deferimento ou indeferimento do projeto de edificação, construção provisória ou área de risco deverá ser motivado com base nos princípios e exigências técnicas de que trata o art. 6º, parágrafo único, deste COSIP.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do projeto de edificação, construção provisória ou área de risco, o interessado ou o responsável técnico poderá submetê-lo à reanálise, cabendo à DAT pronunciar-se a respeito das correções efetuadas no prazo de até sessenta dias úteis.

§ 4º O projeto será deferido na reanálise caso as irregularidades apontadas pela DAT tenham sido integralmente sanadas.

§ 5º O processo será extinto:

I - caso o projeto de edificação, construção provisória ou área de risco tenha sido deferido;

II - caso as irregularidades apontadas pela DAT não tenham sido integralmente sanadas no prazo máximo de um ano, a contar da deflagração do processo; ou

III - caso as irregularidades apontadas pela DAT não tenham sido integralmente sanadas depois de submetido à segunda reanálise, ainda que dentro do prazo máximo de um ano, a contar da deflagração do processo.

§ 6º As medidas de segurança contra incêndio e pânico somente deverão ser executadas:

I - para edificações e áreas de risco, após o deferimento do projeto; e

II - para construções provisórias, após o deferimento do projeto e expedição da CAAP/CBMRN.

Seção II Processo de Vistoria

Subseção I Expedição de AV/CBMRN e AVMC/CBMRN

Art. 9º A vistoria para expedição do AV/CBMRN ou do AVMC/CBMRN, nas edificações e áreas de risco, será feita mediante solicitação do interessado.

§ 1º O prazo para realização da vistoria será de até sessenta dias úteis, a contar da juntada do comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria (TAV) aos autos do processo de vistoria.

§ 2º O AV/CBMRN será expedido depois de verificado, no local, o funcionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o projeto da edificação ou da área de risco deferido no processo de análise.

§ 3º O AVMC/CBMRN será expedido depois de verificado, no local, o funcionamento e a execução das medidas compensatórias autorizadas, de acordo com o projeto da edificação ou da área de risco deferido no processo de análise.

§ 4º Constatada qualquer irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio e pânico, a DAT notificará o interessado para sanar as irregularidades no prazo de até noventa dias para a realização de última vistoria.

§ 5º O processo de vistoria será extinto:

I - caso a edificação ou a área de risco vistoriada tenha sido aprovada, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo; ou

II - caso as irregularidades apontadas pela DAT não tenham sido integralmente sanadas no prazo máximo de noventa dias, de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Após a expedição do AV/CBMRN ou do AVMC/CBMRN, constatada qualquer irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio e pânico, a DAT cassará o ato administrativo, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados pelo interessado.

§ 7º Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme trata o § 6º deste artigo, a DAT notificará o interessado para sanar as irregularidades em prazo determinado, sob pena de cassação do AV/CBMRN ou do AVMC/CBMRN.

§ 8º O AV/CBMRN e o AVMC/CBMRN terão validade de um ano.

§ 9º A renovação do AV/CBMRN e do AVMC/CBMRN deverá ser requerida com antecedência mínima de noventa dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no respectivo ato administrativo, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da DAT.

§ 10. Na hipótese de complexo com várias edificações, lojas ou similares, cujas unidades internas demandem individualmente a expedição de AV/CBMRN ou AVMC/CBMRN, estes atos administrativos terão as respectivas validades vinculadas à validade do AV/CBMRN ou do AVMC/CBMRN do complexo.

Subseção II **Expedição de CVL/CBMRN**

Art. 10. A vistoria para expedição da CVL/CBMRN, nas construções provisórias, será feita mediante solicitação do interessado.

§ 1º O prazo para realização da vistoria será de até dez dias úteis, a contar da juntada do comprovante de pagamento da TAV aos autos do processo de vistoria.

§ 2º A CVL/CBMRN será emitida depois de verificado, no local, o funcionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o projeto da construção provisória deferido no processo de análise e com a devida expedição da CAAP/CBMRN.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio e pânico, a DAT notificará o interessado para sanar as irregularidades no prazo de até dez dias para a realização de última vistoria.

§ 4º O processo de vistoria será extinto:

I - caso a construção provisória vistoriada tenha sido aprovada, nos termos do § 2º deste artigo; ou

II - caso as irregularidades apontadas pela DAT não tenham sido integralmente sanadas no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da notificação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º Após a expedição da CVL/CBMRN, constatada qualquer irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio e pânico, a DAT cassará o ato administrativo, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados pelo interessado.

§ 6º Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme trata o § 5º deste artigo, a DAT notificará o interessado para sanar as irregularidades em prazo determinado, sob pena de cassação da CVL/CBMRN.

§ 7º A CVL/CBMRN terá validade limitada ao período de uso da construção provisória, declarado previamente no projeto submetido à análise da DAT.

Seção III **Cadastro de Pessoas Naturais ou Jurídicas**

Art. 11. A pessoa natural ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção ou conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação, construção provisória ou área de risco, deverá se cadastrar perante a DAT para o exercício dessas atividades.

§ 1º As especificações técnicas do cadastro de que trata o **caput** deste artigo serão definidas pelo CBMRN por meio de IT/CBMRN.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo deverá ser renovado a cada período de dois anos.

CAPÍTULO V
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Sanções Administrativas em Edificações e Áreas de Risco

Art. 12. A inobservância do disposto neste COSIP com relação à edificação ou à área de risco sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - cassação de AV/CBMRN ou AVMC/CBMRN; e
- IV - interdição.

§ 1º A advertência escrita, em forma de notificação, será aplicada quando constatada infração a disposição deste COSIP ou de IT/CBMRN.

§ 2º Trinta dias após a notificação da advertência escrita, persistindo a conduta infracional, será aplicada multa, fixada no Anexo III deste COSIP.

§ 3º Trinta dias após a notificação da multa de que trata o § 2º deste artigo, persistindo a conduta infracional, será aplicada segunda multa cujo valor corresponde ao dobro do valor da primeira multa.

§ 4º Trinta dias após a notificação da segunda multa de que trata o § 3º deste artigo, persistindo a conduta infracional, será cassado o AV/CBMRN ou o AVMC/CBMRN, quando existente.

§ 5º As multas previstas nos §§ 2º e 3º são cumulativas e independentes.

§ 6º A interdição, devidamente fundamentada, será aplicada nos casos de:

I - risco iminente de incêndio ou pânico decorrente da inobservância do disposto neste COSIP;

II - AV/CBMRN ou AVMC/CBMRN vencidos, cassados ou inexistentes; ou

III - construção, reforma ou ampliação em desacordo com o art. 8º, § 6º, desta Lei Complementar.

§ 7º A interdição de que trata o § 6º deste artigo tem eficácia cautelar imediata, assumindo a qualidade de sanção após o devido processo legal.

§ 8º A interdição de que trata o § 6º deste artigo não exime o infrator de eventuais multas e cassações, conforme prescrito nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 13. É assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa, a ser exercido, no prazo de cinco dias, a contar da formalização da sanção administrativa, mediante apresentação de defesa escrita perante a DAT.

Parágrafo único. A DAT decidirá sobre a defesa escrita apresentada tempestivamente no prazo de até dez dias úteis.

Seção II

Sanções Administrativas em Construções Provisórias

Art. 14. A inobservância do disposto neste COSIP sujeita o infrator na construção provisória às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;

III - cassação de CVL/CBMRN; e

IV - interdição.

§ 1º A advertência escrita, em forma de notificação, será aplicada quando constatada infração a disposição deste COSIP ou de IT/CBMRN.

§ 2º Dez dias após a notificação da advertência escrita, persistindo a conduta infracional, será aplicada multa, fixada no Anexo III deste COSIP.

§ 3º Dez dias após a notificação da multa de que trata o § 2º deste artigo, persistindo a conduta infracional, será cassada a CVL/CBMRN, quando existente.

§ 4º A construção provisória submetida à vistoria de fiscalização será imediatamente interditada, sem prejuízo da aplicação de multa, nos casos de:

I - infração à disposição deste COSIP ou de IT/CBMRN; ou

II - CVL/CBMRN vencida, cassada ou inexistente.

Art. 15. Aplica-se o disposto no art. 13 deste COSIP às sanções administrativas em construções provisórias.

Seção III

Recursos

Art. 16. Das decisões da DAT de aplicação de multa ou interdição, depois de apreciadas as razões do infrator em defesa escrita, caberá recurso escrito no prazo de dez dias, contados de sua notificação.

§ 1º O recurso administrativo será dirigido ao Diretor da DAT, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até dez dias úteis, o encaminhará ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte decidirá sobre o recurso no prazo de até vinte dias úteis, a contar de seu recebimento.

Seção IV

Infrator

Art. 17. As sanções administrativas serão impostas às pessoas naturais ou jurídicas na condição de:

I - proprietário, condomínio, possuidor ou detentor de direitos reais de uso ou fruição, na hipótese de edificação ou área de risco; e

II - responsável ou proprietário, condomínio, possuidor ou detentor de direitos reais de uso ou fruição do imóvel onde se deu a instalação, na hipótese de construção provisória.

§ 1º Ao proprietário ou ao condomínio caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização da edificação, área de risco ou imóvel onde se deu a instalação da construção provisória com relação ao disposto neste COSIP.

§ 2º Ao infrator que não seja nem proprietário nem condomínio caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de seus atos no uso ou fruição da edificação, área de risco ou construção provisória com relação ao disposto neste COSIP.

§ 3º Não sendo imediata a identificação do infrator que não seja proprietário nem condomínio, o proprietário ou o condomínio da edificação, da área de risco ou do imóvel onde se deu a instalação da construção provisória deverá apresentá-lo no prazo de defesa de que trata o

art. 13 deste COSIP, na forma em que dispuser o CBMRN por IT/CBMRN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

§ 4º Na hipótese de o infrator ser apresentado tempestivamente na forma do § 3º deste artigo, a DAT deverá notificá-lo da advertência, conforme o art. 12 ou art. 14 deste COSIP, a depender do caso.

CAPÍTULO VI TAXAS

Art. 18. O CBMRN, no exercício do poder de polícia ou na prestação de serviços prescritos neste COSIP, arrecadará as seguintes taxas, cujos valores estão fixados no Anexo II deste COSIP:

I - para os fins do art. 3º, **caput**, IV, e § 2º, deste COSIP, a TCT, incidente no caso de apreciação e resposta a consulta técnica formulada pelo correspondente interessado;

II - para os fins do art. 7º, **caput**, deste COSIP, a TAP, incidente no caso de análise de projeto de edificação, construção provisória ou área de risco; e

III - para os fins do art. 9º, § 1º, e art. 10, § 1º, deste COSIP, a TAV, incidente no caso de vistoria em edificação, construção provisória ou área de risco.

§ 1º Os valores da TCT, TAP e TAV, de que tratam os incisos I, II e III, do **caput**, deste artigo, serão calculados por metro quadrado construído, instalado, reformado ou ampliado de edificação, área de risco ou construção provisória, observado o valor base fixado para o tipo de ocupação.

§ 2º Os valores de que trata o **caput** e o § 1º deste artigo serão corrigidos anualmente, por Decreto, conforme o índice oficial inflacionário aplicável, para vigência no exercício seguinte.

Art. 19. A arrecadação das taxas de que trata o art. 18 deste COSIP será revertida para o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM), criado pela Lei Complementar Estadual n.º 247, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 20. São isentas das taxas de que trata o art. 18 deste COSIP as edificações, áreas de risco e construções provisórias que se enquadrem nas hipóteses do art. 5º da Lei Complementar n.º 247, de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 9º, § 10, deste COSIP, as unidades internas que demandem individualmente a expedição de AV/CBMRN ou AVMC/CBMRN são isentas do recolhimento da TAP.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As edificações, áreas de risco e construções provisórias anteriormente edificadas ou instaladas conforme as disposições da legislação aplicável à época, pelo CBMRN, serão consideradas regulares até o término da validade do ato administrativo que lhes conferiu a aprovação.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente a este COSIP as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 303, de 9 de outubro de 2005.

Art. 23. Este COSIP entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos tributários com observância do disposto no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 24. Ficam revogados:

I - a Lei Estadual n.º 4.436, de 9 de dezembro de 1974; e

II - o item 3; o item 4 e o subitem 5.3, da Tabela I, do Anexo Único, da Lei Complementar Estadual n.º 247, de 2002.

Parágrafo único. A revogação prescrita no inciso II, do caput, deste artigo, fica condicionada à produção dos efeitos tributários de que trata o art. 23 deste COSIP.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO I

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À OCUPAÇÃO				
Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
	Residencial	-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas), condomínios horizontais (sem áreas comuns) e residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até 02 (dois) pavimentos, e que possuam acessos independentes.
		-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral e condomínios horizontais (com áreas comuns).
		-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos.
	Serviço de hospedagem	-1	Hotel e similares	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos.
		-2	Hotel residencial	Hotéis e similares com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais).
	Comercial	-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros cuja carga de incêndio seja similar.
		-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros cuja carga de incêndio seja similar.
		-3	Comércio com média e alta carga de incêndio que demande requisitos específicos	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados, shopping centers e outros cuja carga de incêndio seja similar.
	Serviço profissional	-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e similares.
		-2	Instituição financeira com alta circulação de pessoas	Agências bancárias e similares.
		-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros cuja carga de incêndio seja similar.
		-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e similares.
	Educativa e cultura física	-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e similares.
		-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e similares.
			Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação,

		-3		ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Todos sem arquibancadas.
		-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância.
		-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e similares.
	Local de reunião público	-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e similares.
		-2	Local religioso ou velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e similares.
		-3	Centro esportivo ou de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e similares. Todos com arquibancadas.
		-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e similares.
		-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e similares.
		-6	Clubes sociais e diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e similares.
		-7	Construção provisória	Canteiros de obras, eventos temporários, circos e similares.
		-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e similares.
		-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e similares.
		-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes.
	Serviço automotivo e similares	-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas.
		-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
		-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.
	Serviço de saúde e	-1	Hospital veterinário e similares	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e similares (inclui-se alojamento com ou sem adestramento).

	institucional	-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e similares. Todos sem celas.
		-3	Hospital e similares	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatorios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e similares com internação.
		-4	Edificações das forças armadas e policiais	Quartéis, delegacias, postos policiais e similares.
		-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições similares. Todos com celas.
		-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatorios e similares. Todos sem internação.
	Indústria	-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que utilizam pequenas quantidades de materiais combustíveis. Aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, joias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, máquinas.
		-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²	Artigos de vidro, automóveis, bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas.
		-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Atividades industriais que envolvam inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo.
	Depósito	-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		-2	Depósito (risco baixo)	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ² .
		-3	Depósito (risco médio)	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ² .
		-4	Depósito (risco alto)	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m ² .
	Explosivo	-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e similares.
		-2	Indústria	Indústria de material explosivo.
		-3	Depósito	Depósito de material explosivo.

Especial	-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas.
	-2	Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada à produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis.
	-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e similares.
	-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e similares.
	-5	Silos	Armazéns de grãos e similares.
	-6	Floresta	Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Permanente ou Florestas
	-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres.

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação térrea	Um pavimento
II	Edificação baixa	$H \leq 6,00$ m
III	Edificação de baixo-média altura	$6,00$ m < $H \leq 12,00$ m
IV	Edificação de média altura	$12,00$ m < $H \leq 23,00$ m
V	Edificação mediamente alta	$23,00$ m < $H \leq 30,00$ m
VI	Edificação alta	Acima de $30,00$ m

TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Risco	Carga de Incêndio MJ/m ²
Baixo	até 300MJ/m ²
Médio	Acima de 300 até 1.200MJ/m ²
Alto	Acima de 1.200MJ/m ²

TABELA 4 - EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Período de existência da edificação e das áreas de risco	Área construída ≤ 750 m ² e Altura ≤ 12 m	Área construída > 750 m ² e/ou Altura > 12 m
Qualquer período anterior à vigência do COSIP	Conforme Tabela 5	Conforme IT/CBMRN sobre adaptação às normas de segurança contra incêndio - Edificações existentes.

NOTAS GERAIS:

a) Os riscos específicos devem atender às IT/CBMRN e às regulamentações de segurança contra incêndio e pânico;
b) As instalações elétricas e o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP.

TABELA 5 - EXIGÊNCIAS PARA ÁREA MENOR OU IGUAL A 750M² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12M

Medidas de segurança contra incêndio e pânico	A5, D, E e G	B	C	F			H		I e J	K K1
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	F9 e F10	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		
Controle de materiais de acabamento	-	X	-	X	X	-	-	X	-	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X ¹	X ₂	X ₁	X ³	X ³	X ³	X ¹	X ¹	X ¹	-
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	-	-	-	X4	X4	X4	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

¹ Somente para as edificações com mais de dois pavimentos.

² Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços.

³ Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou edificações com mais de dois pavimentos.

⁴ Exigido para lotação superior a 100 pessoas.

⁵ No cálculo da área a ser considerada para aplicação das medidas de segurança deverão ser excluídas as áreas referentes às residências unifamiliares dos condomínios horizontais, ficando desta forma exigida a prevenção apenas nas áreas comuns, da mesma forma, no caso de residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até 02 (dois) pavimentos e que possuam acessos independentes.

NOTAS GERAIS:

a) Para o Grupo L (especial) ver tabelas específicas;

b) Para a Divisão G-5 (hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;

c) Para a Divisão K-1 (explosivo), atender à IT/CBMRN (fogos de artifício). As Divisões K-2 e K-3 somente serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros mediante comissão técnica;

d) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com Porta Corta Fogo (PCF P-90) em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;

e) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

f) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN;

g) Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J-1 e 6J-2;

h) No cômputo de pavimentos, desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana; e

i) Para divisão F-7, o período de duração dos canteiros de obras será o período de duração da obra. As demais instalações como circos, eventos temporários, parques de diversão, feiras de exposições, shows artísticos, entre outros, devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses. Após este prazo, as construções provisórias passam a ser regidas pelas regras das construções

permanentes.

TABELA 6A - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "A" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	A-2, A-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação						X
Segurança estrutural contra incêndio						X
Compartimentação vertical				2	2	X ²
Controle de materiais de acabamento	-	-	-			X
Saídas de emergência						X ¹
Brigada de incêndio						X
Iluminação de emergência						X
Alarme de incêndio	3	3	3	3	3	X
Sinalização de emergência						X
Extintores						X
Hidrante e mangotinhos						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

¹ Deve haver elevador de emergência para altura maior que 80 m.

² Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios.

³ Pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma de geração de energia, com duração mínima de 60 minutos.

NOTAS GERAIS:

a) O pavimento superior da unidade dúplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;

b) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

c) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;

d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN; e

e) No cálculo da área a ser considerada para aplicação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, deverão ser excluídas as áreas referentes às residências unifamiliares dos condomínios horizontais, ficando desta forma exigida a prevenção apenas nas áreas comuns, da mesma forma, no caso de residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até 02 (dois) pavimentos, e que possuam acessos independentes.

TABELA 6B - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "B" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	B-1 e B-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação						X
Segurança estrutural						X
Compartimentação horizontal (áreas)	-	1	1	2	2	X
Compartimentação vertical	-	-		3	3	X7
Controle de materiais de acabamento						X
Saídas de emergência						X9
Plano de emergência	-	-	-	-		X
Brigada de incêndio						X
Iluminação de emergência	4	X4				X
Deteção de incêndio	-	4;5	5			X
Alarme de incêndio	6	6	6	6	6	X6
Sinalização de emergência						X
Extintores						X
Hidrante e mangotinhos						X
Chuveiros automáticos	-	-	-			X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X8

NOTAS ESPECÍFICAS:

¹ Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

² Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

³ Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

⁴ Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;

⁵ Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos.

⁶ Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação.

⁷ Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as

soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

8 Acima de 60m de altura.

9 Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60m.

NOTAS GERAIS:

a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e

c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6C - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "C" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	C-1, C-2 e C-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	
Compartimentação horizontal (áreas)	X1	X1	X2	X2	X2	2
Compartimentação vertical	-	-	-	X8; 9	X3	10
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	6
Plano de emergência	X4	X4	X4	X4	X	
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	
Detecção de incêndio	X5	X5	X5	X5	X5	
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	

Controle de fumaça	-	-	-	-	-	7
--------------------	---	---	---	---	---	---

NOTAS ESPECÍFICAS:

¹ Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.
² Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
³ Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
⁴ Para edificações de divisão C-3.
⁵ Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m².
⁶ Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
⁷ Acima de 60m de altura.
⁸ Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
⁹ Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT/CBMRN (controle de fumaça).
¹⁰ Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

NOTAS GERAIS:

a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e

c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6D - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "D" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	
Compartimentação horizontal (áreas)	X1	1	X1	2	X2	
Compartimentação vertical	-	-	-	6; 7	X3	3
Controle de materiais de	X	X	X	X	X	

acabamento						
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	5
Plano de emergência	-	-	-	-	-	4
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	4

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

2 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos

3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 Edificações acima de 60m de altura.

5 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m

6 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

7 Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT/CBMRN (controle de fumaça).

8 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

NOTAS GERAIS:

a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e

c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6E - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "E" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	
Compartimentação vertical	-	-	-	1 X	X1	2
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	3
Plano de emergência	-	-	-	-	X	
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	
Detecção de incêndio	-	-	-	-	X	
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	4

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

3 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.

4 Acima de 60m de altura.

NOTAS GERAIS:

- a) a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
- b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;
- c) c) Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados; e
- d) d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6F.1 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "F-1 e F-2" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	F-1						F-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X2	X3	X7	-	-	-	X1	X3	X7
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X5
Plano de emergência	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X6	-	-	-	-	-	X6

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 2 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 Pode ser substituída por detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 4 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas.
- 5 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.
- 6 Acima de 60m de altura.
- 7 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

NOTAS GERAIS:

- a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
b) Para solos ocupados, ver Tabela 7; e
c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6F.2 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "F-3 e F-4" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	F-3 e F-9						F-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação												X
Segurança estrutural contra incêndio												X
Compartimentação vertical				1	1					1	2	X
Controle de materiais de acabamento												X
Saídas de emergência						5						5 X
Plano de emergência	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	3	X
Brigada de incêndio												X
Iluminação de emergência												X
Detecção de incêndio							9	9	9	9	9	9 X
Alarme de incêndio												X
Sinalização de emergência												X
Extintores												X
Hidrante e mangotinhos												X
Chuveiros automáticos				7	7	7	8	8	8	8		X
Controle de fumaça						6						6 X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 2 Pode ser substituída por controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.
- 4 Somente para a divisão F-3.
- 5 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.
- 6 Acima de 60m de altura.
- 7 Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para divisão F-3, verificar também a IT/CBMRN (centros esportivos e de exibição).
- 8 Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000m². Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica.
- 9 Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

NOTAS GERAIS:

- a) a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
- b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;
- c) c) Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações; e
- d) d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6F.3 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "F-5, F-6 e F-8" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	F-5 e F-6						F-8					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação												
Segurança estrutural contra incêndio												
Compartimentação horizontal (áreas)	1	1	1	1					1			
Compartimentação vertical				2	2				2	2		
Controle de materiais de acabamento												
Saídas de emergência												5

Plano de emergência	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Brigada de incêndio												
Iluminação de emergência												
Deteção de incêndio	3	3	3									
Alarme de incêndio												
Sinalização de emergência												
Extintores												
Hidrante e mangotinhos												
Chuveiros automáticos												
Controle de fumaça						6						6

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

3 Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

4 Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

5 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.

6 Acima de 60m de altura.

NOTAS GERAIS:

a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;

c) Nos locais de concentração de público é obrigatório, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local; e

d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN, em especial a IT/CBMRN (centros esportivos e de exibição).

TABELA 6F.4 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "F-7 e F-10" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	F-7						F-10					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio e Pânico	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação												
Segurança estrutural contra incêndio												
Compartimentação horizontal (áreas)							1	1	1	1		
Compartimentação vertical										2	2	
Controle de materiais de acabamento												
Saídas de emergência												4
Plano de emergência	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Brigada de incêndio												
Iluminação de emergência												
Deteção de incêndio												
Alarme de incêndio												
Sinalização de emergência												
Extintores												
Hidrante e mangotinhos												
Chuveiros automáticos												
Controle de fumaça												5

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

2 Pode ser substituída por sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

3 Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

4 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.

5 Acima de 60m de altura.

NOTAS GERAIS:

- a) a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
- b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;
- c) c) A Divisão F-7 com altura superior a 6 m será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio e Pânico;
- d) d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN, em especial a IT/CBMRN (centros esportivos e de exibição); e
- e) e) Para divisão F-7 o período de duração dos canteiros de obras será o período de duração da obra. As demais instalações como circos, eventos temporários, parques de diversão, feiras de exposições, shows artísticos, entre outros, devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses. Após este prazo as construções provisórias passam a ser regidas pelas regras das construções permanentes.

TABELA 6G.1 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "G" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	G-1 e G-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	
Compartimentação vertical	-	-	-	X4	X4	4
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	2
Plano de emergência	-	-	-	-	X	
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	
Alarme de incêndio	X1	1	X1	X1	X1	1
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	

Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	3

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência.
- 2 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.
- 3 Acima de 60m de altura, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente.
- 4 Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

- a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
- b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6G.2 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "G-3 e G-4" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	G-3						G-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação												
Segurança estrutural contra incêndio												
Compartimentação horizontal (áreas)							1	1	1	1	1	
Compartimentação vertical				5	5	5				5	5	5
Controle de materiais de acabamento												
Saídas de emergência						3						3
Brigada de incêndio												
Iluminação de emergência												
Deteção de incêndio												
Alarme de incêndio	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

Sinalização de emergência												
Extintores												
Hidrante e mangotinhos												
Chuveiros automáticos												
Controle de Fumaça						4						4

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 2 Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência.
- 3 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.
- 4 Acima de 60m de altura.
- 5 Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

- a) a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
- b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e
- c) c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6G.3 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "G-5" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	G-5					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X1	X1	X1	1	X1	1
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X1	X	X	X	X	X

NATAL, 06.05.2014

BOLETIM OFICIAL 3139

ANO XXV

TERÇA-FEIRA

Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X2	X2	X2	2	X2	2
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X3	X3	X3	3	X3	3

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Somente para áreas superiores a 5.000m².

2 Prever extintores portáteis e extintores sobrerrodas, conforme regras da IT/CBMRN (sistema de proteção por extintores de incêndio).

3 Não exigido entre 500m² e 2.000m². Para áreas entre 2.000m² e 5.000m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver IT/CBMRN (sistema de chuveiros automáticos) e IT/CBMRN (segurança Contra incêndio para líquidos combustíveis inflamáveis).

NOTAS GERAIS:

- a) a) As instalações elétricas e SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
- b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;
- c) c) Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;
- d) d) Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares; e
- e) e) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6H.1 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "H-1 e H-2" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	H-1						H-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X3	X4	X7	-	-	-	X3	X4	X7
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X6	X	X	X	X	X	X5
Plano de emergência	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X

NATAL, 06.05.2014

BOLETIM OFICIAL 3139

ANO XXV

TERÇA-FEIRA

Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X	X1	X1	X1	X1	X1	X1
Alarme de incêndio	X2											
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X6	-	-	-	-	-	X6

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos.

2 Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.

3 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

5 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.

6 Acima de 60m de altura.

7 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

NOTAS GERAIS:

a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e

c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6H.2 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "H-3 e H-4" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	H-3						H-4 (quartel10)					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

NATAL, 06.05.2014

BOLETIM OFICIAL 3139

ANO XXV

TERÇA-FEIRA

Compartimentação horizontal (áreas)	-	X7	X7	X7	X7	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação vertical	-	-	X9	X3	X3	X8	-	-	-	X	X3	X8
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saídas de emergência	X	X	X	X4	X4	X4	X	X	X	X	X	X5
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X ¹	X1	X1	X1	X1	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de incêndio	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X6	-	-	-	-	-	X6

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Dispensado nos corredores de circulação.

2 Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.

3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 Deve haver elevador de emergência.

5 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.

6 Acima de 60m de altura.

7 Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

8 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

9 Exigido para selagens dos shafts e dutos de instalações.

10 As áreas administrativas devem ser consideradas como D-1 e hotéis de trânsito devem ser enquadrados como B-1.

NOTAS GERAIS:

a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e

c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6H.3 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "H-3 e H-4" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	H-5						H-6					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	X6	X6	X6	X7	X7	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X8;9	X3	X10
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X4	X	X	X	X	X	X4
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	X1	X1	X1	X1	X1	X2	X2	X2	X2	X2	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X5	-	-	-	-	-	X5

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Para a Divisão H-5, as prisões em geral (casas de detenção, penitenciárias, presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos.

2 Somente nos quartos, se houver.

3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.

5 Acima de 60m de altura.

6 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

7 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

8 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

9 Deverá haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT/CBMRN (Controle de fumaça).

10 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as

soluções contidas na IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical).

NOTAS GERAIS:

- a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e
c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6I.1 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "I-1 e I-2" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I											
	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	≤ 6	< H ≤ 12	2 < H ≤ 23	3 < H ≤ 30	Acima de 30
	Acesso de viatura na edificação						X					
Segurança estrutural contra incêndio						X						
Compartimentação horizontal (áreas)		1	1	1	1	X1		1	1	1	1	1
Compartimentação vertical						X						
Controle de materiais de acabamento						X						
Saídas de emergência						X2						2
Plano de emergência						-						
Brigada de incêndio						X						
Iluminação de emergência						X						
Deteção de incêndio						X						
Alarme de incêndio						X						
Sinalização de emergência						X						
Extintores						X						
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X

Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X3	-	-	-	-	X3
--------------------	---	---	---	---	---	----	---	---	---	---	----

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático.
- 2 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.
- 3 Acima de 60m de altura.

NOTAS GERAIS:

a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

- a) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e
- b) c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6I.2 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "I-3" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	I-3 (risco alto)					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (áreas)	X1	X1	X1	X1	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X3	X3	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X2
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X

Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X
--------------------	---	---	---	---	---	---

NOTAS ESPECÍFICAS:
 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
 2 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.
 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:
 a) a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
 b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e
 c) c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6J.1 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "J-1 e J-2" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco baixo)					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Superior a 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	X1	X1	X1	X1	X1	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X2	X2	X	-	-	-	X5	X5	X
Controle de materiais de acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X3
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X

NATAL, 06.05.2014

BOLETIM OFICIAL 3139

ANO XXV

TERÇA-FEIRA

Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X4	-	-	-	-	-	X4
--------------------	---	---	---	---	---	----	---	---	---	---	---	----

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
2 Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
3 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.
4 Acima de 60m de altura.
5 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:
a) a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;
c) c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN; e
d) d) Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
d.1) Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500m²;
d.2) Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50m;
d.3) Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3m; e
d.4) O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20m de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5m.

TABELA 6J.2 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "J-3 e J-4" COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12M

Divisão	J-3 (risco médio)						J-4 (risco alto)					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (áreas)	X1	X1	X1	X1	X1	X	X1	X1	X1	X1	X1	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X3	X3	X	-	-	-	X3	X3	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X2	X	X	X	X	X	X2
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

NATAL, 06.05.2014

BOLETIM OFICIAL 3139

ANO XXV

TERÇA-FEIRA

Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

2 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60m.

3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

a) a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

b) b) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;

c) c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN; e

d) d) Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

d.1) Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500m²;

d.2) Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50m;

d.3) Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3m; e

d.4) O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20m de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5m.

TABELA 6L.1 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "L-1"

Divisão	L-1			
	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000 ¹
Medidas de segurança contra incêndio e pânico				
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X
Controle de fumaça	X	X	X	X
Plano de emergência	-	X	X	X

Brigada de incêndio	-	X	X	X
Iluminação de emergência	-	X	X	X
Sistema de comunicação	-	-	X	X
Sistema de circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	-	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Túneis acima de 1.000 m de extensão devem ser regularizados mediante comissão técnica.

NOTAS GERAIS:

- a) Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio e Pânico de acordo com a IT/CBMRN (túnel rodoviário);
b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP; e
c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6L.2 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "L-2" PARA QUALQUER ÁREA E ALTURA

Divisão	L-2				
	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 10m ³ (b)	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 10m ³ (b)		Líquidos até 20 m ³ ou gases até 12.480kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 12.480kg
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	-	-	-	X	X
Compartimentação horizontal (áreas)	-	-	-	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X	X
Controle de materiais de acabamento	-	-	-	X	X
Saídas de emergência	-	-	X	X	X
Plano de emergência	-	X	-	-	X
Brigada de incêndio	-	X	X	-	X
Iluminação de emergência	-	-	-	X1,3	X3

Detecção de incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de incêndio	-	X	X	-	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	-	X	X2	-	X
Resfriamento	-	X	X2	-	X
Espuma	-	X	X2	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Somente quando a área construída for superior a 750m².

2 Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências da IT/CBMRN (segurança contra incêndio para líquidos combustíveis inflamáveis).

3 Luminárias à prova de explosão.

NOTAS GERAIS:

a) devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante da IT/CBMRN (segurança contra incêndio para líquidos combustíveis inflamáveis); IT/CBMRN (manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP) e IT/CBMRN (comercialização, distribuição e utilização de gás natural);

b) considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos); e

c) as instalações elétricas e SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP.

TABELA 6L.3 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "L-3"

Divisão	L-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural contra incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (áreas)	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X

Plano de emergência	-	-	-	X	X	X
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X1	X1	X

NOTA ESPECÍFICA:

1 O sistema de chuveiros automáticos para a divisão L-3 pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.

NOTAS GERAIS:

- a) a) Para as subestações elétricas deve-se observar também os critérios da IT/CBMRN (subestação elétrica);
 b) b) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;
 c) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e
 c) d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6L.4 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "L-4 e L-7" COM ÁREA SUPERIOR A 750M²

Divisão	L-4 e L-7	
	Classificação quanto à altura (em metros)	
	L-4 (qualquer altura)	L-7 (térreo - áreas externas)
Acesso de viatura na edificação	X	X
Saídas de emergência	X1	X1
Brigada de incêndio	X	X
Sinalização de emergência	X	X
Extintores	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Para L-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para L-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (vide IT/CBMRN - pátio de contêiner).

NOTAS GERAIS:

- a) a) Observar também as exigências da IT/CBMRN (pátio de contêiner);
 b) b) As áreas a serem consideradas para L-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;
 c) c) Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para

cada ocupação. Casos específicos, adotar comissão técnica;

d) d) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP; e

e) e) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 6L.5 - EXIGÊNCIAS PARA GRUPO DE OCUPAÇÃO/USO "L-5"

Divisão	L-5					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de emergência	X1	X1	X1	X1	X1	X1
Brigada de incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X2	X2	X2	X2	X2	X2
Controle de temperatura	X3	X3	X3	X3	X3	X3
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X3	X3	X3	X3	X3	X3
Chuveiros automáticos	X3	X3	X3	X3	X3	X3
Controle de fontes de ignição	X4	X4	X4	X4	X4	X4
Controle de "pós"	X4	X4	X4	X4	X4	X4
SPDA	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem.

2 Somente para as áreas de circulação.

3 Observar regras e condições particulares para essa medida na IT/CBMRN (armazenamento em silos).

4 Nas áreas com acúmulo de pós.

NOTAS GERAIS:

a) a) Observar ainda as exigências particulares da IT/CBMRN (armazenamento em silos);

b) b) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as exigências técnicas prescritas na legislação aplicável, desde que em conformidade com as disposições deste COSIP;

- c) Para subsolos ocupados, ver Tabela 7; e
d) c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas IT/CBMRN.

TABELA 7 - EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m ²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Todas	Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m ² cada, ou - Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25m ² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m ² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo subsolo, ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m ² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou - Controle de fumaça.
Entre 100 e 250	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m ² cada, ou - Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m ² , detecção automática de incêndio no depósito e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida no depósito e exaustão ⁴ ou	

			- Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
	Entre 250 e 500	Depósito ⁵	- Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5m ² cada, ou - Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
	Acima de 500	Depósito ⁵	- Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5m ² cada, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

		Outras ocupações	- Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
Nos demais subsolos	Até 100	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m ² cada, ou - Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25m ² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
	Acima de 100	Depósito ⁵	- Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5m ² cada, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 As paredes dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo.

2 Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes.

3 Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida.

4 Exaustão natural ou mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na IT/CBMRN (controle de fumaça).

5 Somente depósitos situados em edificações residenciais.

NOTAS GERAIS:

- a) a) Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;
- b) b) Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c) c) Além do contido neste Regulamento, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;
- d) d) Para área total ocupada de até 500m², se houver compartimentação de acordo com a IT/CBMRN (compartimentação horizontal e vertical) entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento; e
- e) e) O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.

ANEXO II

TABELA ÚNICA - VALORES DAS TAXAS POR METRO QUADRADO				
Edificações, Áreas de Risco e Construções Provisórias (conforme Anexo I)	TAP	TAV	TAC	TCT
Ocupações dos Grupos A e B de até 100m ²	R\$0,30	R\$0,30	---	R\$0,10
Ocupações dos Grupos A e B acima de 100m ²	R\$0,34	R\$0,34	---	R\$0,12
Ocupações dos Grupos C, D, E, F, G e H de até 100m ²	R\$0,38	R\$0,38	---	R\$0,14
Ocupações dos Grupos C, D, E, F, G e H acima de 100m ²	R\$0,42	R\$0,42	---	R\$0,16
Ocupações dos Grupos I, J, K e L de até 100m ²	R\$0,46	R\$0,46	---	R\$0,18
Ocupações dos Grupos I, J, K e L acima de 100m ²	R\$0,50	R\$0,50	---	R\$0,20
Pessoa Jurídica	---	---	R\$600,00	---
Pessoa Natural	---	---	R\$300,00	---

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VALORES DAS MULTAS POR METRO QUADRADO

Edificações, Áreas de Risco e Construções Provisórias (conforme Anexo I)	Primeira multa	Segunda multa
Ocupações dos Grupos A e B de até 100m ²	R\$0,31	R\$0,62
Ocupações dos Grupos A e B acima de 100m ²	R\$0,35	R\$0,70
Ocupações dos Grupos C, D, E, F, G e H de até 100m ²	R\$0,39	R\$0,78
Ocupações dos Grupos C, D, E, F, G e H acima de 100m ²	R\$0,43	R\$0,86
Ocupações dos Grupos I, J, K e L de até 100m ²	R\$0,47	R\$0,94
Ocupações dos Grupos I, J, K e L acima de 100m ²	R\$0,51	R\$1,02

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **RICARDO MOTTA, GILSON MOURA e VIVALDO COSTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e KELPS LIMA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, KELPS LIMA, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados JOSÉ ADÉCIO(ausência justificada), JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO(ausência justificada) e NÉLTER QUEIROZ, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado ANTÔNIO JÁCOME e Outros, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Airton Scheunemann Schroeder; Projeto de Lei do Deputado KELPS LIMA, que altera a Lei 8.428, de 23 de novembro de 2003, nos termos que especifica; Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO CARVALHO, denominando de "Walter Lopes" a RN-203, entre Macaíba e Cerro Corá; Projeto de Lei Complementar do Deputado KELPS LIMA, que estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando moção de congratulações a senhora Rosana Maria de Souza Santos, pela sua atuação como empresária, líder política e Vereadora no Município de São Rafael; Requerimento do Deputado GILSON MOURA, solicitando à Secretaria da Defesa Social a instalação de Delegacias Móveis nos Municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró, São Gonçalo do Amarante, Pau dos Ferros, Macaíba, Ceará-Mirim e Caicó; Requerimento do Deputado GUSTAVO FERNANDES, propondo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a perfuração de um poço tubular no Sítio Vertente, em Apodi; Requerimento do Deputado JOSÉ ADÉCIO, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração de um poço tubular no Sítio Lagoa do Bargado, em Mossoró; Requerimento do Deputado KELPS LIMA, solicitando à Secretaria da Educação a efetivação do pagamento dos dias que foram descontados, em virtude do movimento grevista deflagrado pelos Docentes e sua Categoria; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, encaminhando aos familiares do Senhor Adiel Machado de Lima, voto de pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando à Secretaria de Defesa Social, a criação de um Núcleo de Investigação de pessoas desaparecidas, no Estado do Rio Grande do Norte; e propondo à Federação Nacional do Comércio - FECOMERCIO, a presença da Unidade Móvel de Qualificação Profissional no Município de Guamaré; três Requerimentos do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, solicitando a realização de Audiências Públicas para discutir sobre: o Tráfico de Órgão Humano, a situação do Trânsito na Capital do Estado do Rio Grande do Norte e o futuro do Aeroporto Internacional Augusto Severo, em Parnamirim; sete Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando à Secretaria da Justiça, a criação do Programa de Atendimento Psicológico

para os Profissionais de Segurança do Rio Grande do Norte; e encaminhando moções de congratulação aos Municípios de Acari, Canguaretama, Campo Grande, Extremoz, Governador Dix-Sept Rosado e Pureza, pela passagem do aniversário de Emancipação Político-Administrativa. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA voltou a manifestar preocupação com as deficiências na gestão pública, fazendo uma análise comparativa ante a iminência do período eleitoral. O Deputado teceu críticas ao que considerou "amadorismo na gerência dos serviços públicos" e voltou a defender a implementação de ações, visando à modernização na máquina pública. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, cumprimentou os Defensores Públicos, presentes nas galerias, e registrou também, as presenças do Presidente do PMDB de Carnaúba dos Dantas, Roberto Dantas, e dos Vereadores Gilson e Maria de Ramalho. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO, manifestou sua expectativa quanto à apreciação da matéria que visa reorganizar e reordenar a Defensoria Pública do Estado, considerando que o Projeto faz justiça aos beneficiários e ao trabalho da categoria. Concluindo, convidou a todos para participarem de Sessão Solene, na próxima quinta-feira, com o objetivo de devolver de forma simbólica os mandatos do ex-Deputado Estadual Floriano Bezerra, e dos Suplentes Luiz Maranhão e Cesário Clementino, cassados pelo golpe militar. Em aparte o Deputado AGNELO ALVES, fez um breve relato testemunhando os episódios ocorridos com sua família, à época, por ocasião do golpe militar. Os Deputados RAIMUNDO FERNANDES, MÁRCIA MAIA, GETÚLIO RÊGO, WALTER ALVES, KELPS LIMA, GESANE MARINHO, GUSTAVO CARVALHO, AGNELO ALVES, GILSON MOURA e HERMANO MORAIS, recomendaram às suas Bancadas e declararam o voto favorável à matéria que versa sobre a Defensoria Pública. De conformidade com os demais Senhores Parlamentares é anunciada a **ORDEM DO DIA**, e não houve proposições a apresentar. Havendo matéria a deliberar, em pauta: Projeto de Lei Complementar 011/2014, que altera a Lei Complementar Estadual 251, de 7 de junho de 2003, e dá outras providências. Em votação nominal: **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Deputado GUSTAVO CARVALHO, em Questão de Ordem, pede o apoio para a aprovação de Projeto de Lei da sua autoria, denominando de "Walter Lopes" a RN-203, entre Macaíba e Cerro Corá. Retomando o horário destinado aos **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado EZEQUIEL FERREIRA voltou a manifestar preocupação com o atraso no desenvolvimento de ações, para reverter os impactos da seca na Região Seridó. O Deputado cobrou do Governo do Estado, o compromisso firmado com as autoridades e a população de Currais Novos, no intuito de amenizar a situação com a perfuração e instalação de poços. Deputado ANTÔNIO JÁCOME, em Questão de Ordem, solidarizou-se com o pronunciamento do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, e também registrou a presença, nas galerias, do Vereador Erinho, do Município de Cerro Corá. Deputado VIVALDO COSTA, no exercício da Presidência, congratulou-se com a preocupação do Deputado EZEQUIEL FERREIRA. Deputado TOMBA FARIAS, em Questão de Ordem, associou-se ao discurso do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pela população de Currais Novos. Com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA inicialmente solidarizou-se com a busca de uma solução definitiva, para regularizar o problema de falta d'água em Currais Novos. Em seguida manifestou preocupação com os graves problemas no setor da segurança pública e cobrou a presença do Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme convite feito por este Poder Legislativo, embasado em Requerimento da sua autoria. A Deputada voltou a fazer apelo ao Executivo Estadual, para que fossem convocados os aprovados no último concurso das policiais civil e militar. Hídricos com o intuito de solucionar os problemas hídricos Hídricos a fim de solucionar os problemasFacultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares convocando, para amanhã, uma Solene de Instalação na Cidade do Alto do Rodrigues,

e Outra Ordinária, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 06.05.2014

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRIMEIRA SECRETARIA

P O R T A R I A N.º. 025/2014 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º. **508/2014-PL**,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANA LYDIA FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES**, Analista Legislativo, matrícula n.º 157.946-0, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mais 05% (cinco por cento) de Gratificação de Especialização por conclusão do Curso de Especialização em Audiologia Clínica, com carga horária total de 510 (quinhentas e dez) horas, pelo Instituto de Comunicação e Audição, totalizando 15% (quinze por cento) nos termos do artigo 29, IV, § 4º, da Resolução n.º 020/01, publicado no DOE, edição de 22/11/2001, com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2011, publicada no DOE, edição de 06/05/2011 e mantida pelo artigo 25, da Resolução n.º 051/2012, de 27/11/2012, com efeito retroativo a data da apresentação do requerimento, ou seja, 04 de abril de 2014, observando-se o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 22 de abril de 2014.

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
Primeiro Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRIMEIRA SECRETARIA

P O R T A R I A N.º. 026/2014 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º. 507/2014-PL,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO**, Analista Legislativo, matrícula n.º 094.771-7, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 05% (cinco por cento) de Gratificação de Especialização por conclusão do Curso de Extensão em Atualização Jurídica, com carga horária total de 200 (duzentas) horas, pela Faculdade Unida de Campinas - FacUNICAMPS, nos termos do artigo 29, IV, § 4º, da Resolução n.º 020/01, publicado no DOE, edição de 22/11/2001, com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2011, publicada no DOE, edição de 06/05/2011 e mantida pelo artigo 25, da Resolução n.º 051/2012, de 27/11/2012, com efeito retroativo a data da apresentação do requerimento, ou seja, 04 de abril de 2014, observando-se o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 22 de abril de 2014.

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
Primeiro Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente